LEI Nº. 2.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Recursos Financeiros para entidades prestadoras de serviços essenciais ao Município, a título de Subvenção Social e Contribuição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na modalidade de Subvenção Social, para entidades prestadoras de serviços essenciais, nas áreas educacional, assistencial, cultural e de saúde, bem como, contribuição para os órgãos de apoio administrativo no âmbito Municipal para o exercício financeiro de 2012, nos termos dos artigos 16, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21, I, §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal Nº. 2.458, de 15 de julho de 2011 (Lei de diretrizes orçamentária), conforme segue:

ENTIDADES	NO VALOR DE ATÉ R$
Lar Marília Barbosa	77.700,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé	14.700,00
Conselho Central de Cambé da Sociedade São Vicente de Paulo	14.700,00
Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região – ADEVILON	14.700,00
Centro de Recuperação Vida Nova – CERVIN	29.400,00
Instituto do Câncer de Londrina	128.350,00
Instituto Irmãs da Reparação	14.700,00
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	53.800,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR	150.000,00
Associação Refúgio	24.000,00
Associação dos Municípios do Médio Paranapanema	47.250,00
Associação dos Municípios do Paraná – AMP	31.500,00
Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental na Bacia do Rio Tibagi–COPATI	8.000,00
Corporação Musical Sete de Setembro	84.000,00
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania – CISMEL	50.000,00

(Fls. 02 da Lei Nº. 2.506/2011)

Art. 2º A liberação do recurso a cada entidade, será de até o valor acima mencionado, e obedecerão as normas de convênio a serem firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de dezembro de 2011.

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 107 de 28/12/2011